

Título Definitivo de propriedade do lote n.º 34, com a área de 16 ha 0000 m², situado no município de Miranda, na Colônia Dr. Arnaldo de Figueiredo e conferido pelo Estado ao Sr. Assisio Ramos de Azevedo.

O Governador do Estado de Mato Grosso faz saber, aos que o presente virem, que em prosseguimento ao que determina o Decreto n.º 1944, de 31 de julho de 1954, que reservou para colonização a área de 5.000 (cinco mil) hectares, de terras situada no município de Miranda, na Colônia Arnaldo de Figueiredo, e de conformidade com os artigos 53 e 54, do Lei n.º 336, de 6 de dezembro de 1949, resolver mandar passar ao senhor Assisio Ramos de Azevedo, o presente título definitivo de propriedade do lote n.º 34 (trinta e quatro) com a área de 16 ha 0000 m², o qual tem a configuração de um quadrado e a seguinte descrição: o 1.º comum com os lotes de Pedro Ramos Azevedo e de Miguel Marques Oliveira; o 2.º comum com os lotes de Edmundo Marques Oliveira e Manoel José da Silva, distante 400 metros do 1.º, ao rumo de 0º 00' Sul; o 3.º comum com os lotes de n.º 33 e 35, respectivamente, dos senhores Manoel José da Silva e José Lima dos Anjos, distante 400 metros do 2.º, ao rumo de 0º 00' E; o 4.º, comum com os lotes n.º 35 e 22, dos respectivos senhores José Lima dos Anjos e Pedro Ramos Azevedo, distante 400 metros do 3.º, ao rumo de 0º 00' N e a 400 metros do 1.º ao rumo de 0º 00', como tudo consta do memorial.

06
e planta que ficam arquivadas no Departamento de Terras e Colonização, Vado e parado no Departamento de Terras e Colonização, em Luíslabá, 13 de Agosto de 1962; 43º da República. Ou, João Batista Osmele Barros, Diretor do Departamento de Terras e Colonização e fiz escrever a) Fernando Barreira da Costa. Bernardo Zais Neto. Acompanha - o a respectiva cópia da planta. Secção de Terras, em Luíslabá, 13 de agosto de 1962. Welfimoradas

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Titulo: 0037_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: SCANMASTER

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0037_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 06DD43E6DB843FE8288EC486F2E60D5C

Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:40

Classe: 221.5

Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT

Data Producao: 11/04/2026 12:44:40

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:40

